



## **CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTES DE MINAS GERAIS: EXPLICAÇÃO SITUACIONAL E PROPOSTA DE CRIAÇÃO**

Trabalho desenvolvido em parceria com os gestores da Subsecretaria de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, no âmbito da disciplina Laboratório de Gestão Pública, ministrada no curso de Graduação de Gestão Pública no segundo semestre de 2020.

Belo Horizonte

2021



**Equipe Técnica:**

Arthur Duarte

Bruna Gamarano

Katryn Hoffmann

Matheus Antunes

Talita Rodrigues

**Orientação**

Prof. Geralda Luiza de Miranda (Departamento de Ciência Política – FAFICH)

Belo Horizonte

2021

## RESUMO

O presente trabalho busca atender a demanda exposta pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese), através de sua Subsecretaria de Esportes (Subesp), para criação de um Conselho Estadual de Esportes. O principal objetivo é a entrega do Projeto de Lei de Criação do Conselho Estadual de Esportes, entregas intermediárias com foco em apresentar a realidade de outros estados e formas inovadoras de participação em conselhos de políticas públicas. O relatório baseia-se, principalmente, nas legislações existentes que legitimam a criação de um conselho estadual e nas experiências positivas encontradas em outros estados.

O trabalho é dividido em duas partes, a primeira parte apresenta os fundamentos teóricos, normativos e as experiências históricas referente a conselhos estaduais. Esta parte contém três capítulos, o primeiro busca evidenciar os fundamentos teóricos, os argumentos favoráveis para a criação do conselho e dispõe sobre os instrumentos legais que respaldam a criação de um Conselho Estadual de Esporte em Minas Gerais. Além disso, analisa as experiências estaduais dos conselhos existentes e a experiência do Conselho Nacional de Esporte (CNE). O capítulo seguinte expõe e explica os atores que compõem a rede envolvida com o esporte, os quais poderão vir a compor a representação da sociedade civil no futuro Conselho Estadual de Esportes de Minas Gerais. O terceiro capítulo dispõe sobre as possibilidades e os desafios para a criação do referido conselho em Minas Gerais. Por fim, a segunda parte apresenta a Minuta do Projeto de Lei Complementar do Conselho Estadual de Esportes do Estado de Minas Gerais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Conselho Estadual, Projeto de Lei, Política de Esportes, Minas Gerais.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|               |  |
|---------------|--|
| ALMG          | Assembleia Legislativa de Minas Gerais   |
| CED           | Conselho Estadual de Desporto  |
| CEE           | Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais  |
| CEERS         | Conselho Estadual de Esportes do Rio Grande do Sul   |
| CET           | Conselho Estadual de Turismo de Minas Gerais   |
| CEJUVE/<br>MG | Conselho Estadual de Juventude de Minas Gerais   |
| CF 88         | Constituição Federal de 1988   |
| CNE           | Conselho Nacional do Esporte   |
| COB           | Comitê Olímpico Brasileiro   |
| CONESP/<br>MG | Conselho Estadual de Esportes de Minas Gerais  |
| Consec        | Conselho Estadual de Política Cultural de Minas Gerais   |
| CRED          | Certificado de Registro de Entidades Desportivas   |
| DCP           | Departamento de Ciência Política   |
| DFOPE         | Diretoria de Fomento e Organização de Políticas Esportivas   |
| DGLIE         | Diretoria de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte   |
| DIDE          | Diretoria de Desporto Educacional  |
| DIEPR         | Diretoria de Incentivo ao Esporte de Participação de Formação e de Rendimento  |
| Fafich        | Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas  |
| Feemg         | Federação dos Esportes Estudantis de Minas Gerais  |
| FGVRIO        | Fundação Getúlio Vargas - Rio de Janeiro   |
| FUCE          | Federação Universitária Cearense de Esportes   |
| FUNESP/<br>MG | Fundo Estadual de Esportes de Minas Gerais   |
| ICMS          | Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação |
| IGTEC         | Instituto de Geoinformação e Tecnologia  |
| PP            | Partido Progressista   |
| PSL           | Partido Social Liberal   |

|        |  |
|--------|--|
| PV     | Partido Verde  |
| Secult | Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais            |
| Sedese | Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social                       |
| Seesp  | Secretaria de Estado de Esportes de Minas Gerais                     |
| Sejuv  | Secretaria do Esporte e Juventude do Estado do Ceará                 |
| SEL    | Secretaria do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Sul                |
| SFIE   | Superintendência de Fomento e Incentivo ao Esporte                   |
| SOL    | Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte de Santa Catarina |
| SPE    | Superintendência de Programas Esportivos                             |
| Subesp | Subsecretaria de Esportes de Minas Gerais                            |
| UFMG   | Universidade Federal de Minas Gerais                                 |
| Unesco | Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura |

## SUMÁRIO

|       |   |           |
|-------|---|-----------|
| 1     | INTRODUÇÃO.....   | 8         |
|       | PARTE 1 - EXPLICAÇÃO SITUACIONAL  |           |
| 1     | CONSELHOS DE DESPORTOS/ESPORTES: FUNDAMENTOS TEÓRICOS, NORMATIVOS E EXPERIÊNCIAS HISTÓRICAS....   | 11        |
| 1.1   | <b>Justificativa e antecedentes para a criação de instituições participativas na política de esportes de Minas Gerais .....</b>           | <b>11</b> |
| 1.2   | <b>Conselhos de políticas públicas: fundamentos teóricos e legais ...</b>   | <b>13</b> |
| 1.2.1 | <i>Fundamentos teóricos dos conselhos de políticas públicas .....</i>   | <i>13</i> |
| 1.2.2 | <i>Fundamentos constitucionais e legais dos conselhos de política no Brasil.....</i>  | <i>14</i> |
| 1.3   | <b>Configuração de Conselhos de Desportos/Esportes: o caso nacional e os dos Estados do Ceará, Santa Catarina, Rio Grande do Sul.....</b> | <b>15</b> |
| 1.3.1 | <i>Conselho Nacional do Esporte.....</i>  | <i>15</i> |
| 1.3.2 | <i>Conselhos do Desporto dos estados do Ceará, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.....</i>  | <i>16</i> |
| 1.4   | <b>Configuração de conselhos estaduais de outras áreas de política em Minas Gerais.....</b>   | <b>18</b> |
| 1.5   | <b>Histórico da experiência do Conselho Estadual de Desportos de Minas Gerais.....</b>  | <b>19</b> |
| 2     | ANÁLISE DOS ATORES ENVOLVIDOS NA POLÍTICA DE ESPORTES EM MINAS GERAIS.....  | 20        |
| 2.1   | <b>Subsecretaria de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Governo de Minas Gerais.....</b>                        | <b>20</b> |
| 2.2   | <b>Comunidade Esportiva Mineira.....</b>  | <b>21</b> |
| 2.3   | <b>Assembleia Legislativa de Minas Gerais.....</b>  | <b>21</b> |
| 3     | A CRIAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS: POSSIBILIDADES E DESAFIOS.....                                       | 23        |
| 3.1   | <b>Fundamentos políticos, sociais e culturais de uma política estadual de esportes.....</b>   | <b>23</b> |
| 3.2   | <b>A contribuição do esporte para a saúde da população.....</b>   | <b>25</b> |

|            |  |           |
|------------|--|-----------|
| <b>3.3</b> | <b>A contribuição de um Conselho Estadual de Esportes para o desenvolvimento da política estadual na área.....</b>   | <b>26</b> |
| <b>3.4</b> | <b>Considerações finais.....</b>   | <b>27</b> |
|            | MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS   |           |
| <b>1</b>   | <b>PARÂMETROS GERAIS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE - CONESP.....</b>  | <b>29</b> |
| <b>1.1</b> | <b>Da proposição de nova nomenclatura.....</b>   | <b>29</b> |
| <b>1.2</b> | <b>Da redação da proposição.....</b>   | <b>30</b> |
| <b>1.3</b> | <b>Das motivações para a não inclusão do Fundo Estadual de Esportes na Minuta de Projeto de Lei Complementar do Conselho Estadual de Esporte - CONESP.....</b> | <b>31</b> |
| <b>2</b>   | <b>MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTES DE MINAS GERAIS – CONESP/MG.....</b>   | <b>33</b> |
| <b>3</b>   | <b>REFERÊNCIAS.....</b>  | <b>39</b> |

# 1 INTRODUÇÃO

De acordo com a Unesco, o esporte e a educação física são importantes para a formação de valores, a socialização e o desenvolvimento humano. Proporcionam o aprendizado e regras mínimas de convivência e respeito ao próximo, também leva a estilos de vida mais sustentáveis e saudáveis. É uma prática que permite exercitar a autoconfiança, mobilizar a população e, por meio das competições esportivas, oferecer entretenimento, reforçar a construção de uma identidade cultural e de sentimento de pertencimento dos povos.

A criação de políticas públicas esportivas possui fundamento constitucional para sua criação e institucionalização. O art. 217 da Constituição Federal de 1988 (CF 88) dispõe que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de todos. Neste diapasão, o art. 220 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 prevê que o Estado de Minas Gerais fomentará atividades esportivas no estado.

Cabe ressaltar que a vasta extensão territorial de Minas Gerais, composta por 853 municípios e sua diversidade populacional, confere ao estado uma característica plural e diferenciada que demanda uma oferta diversa de produtos e serviços esportivos, a serem considerados na formulação e implementação de um Conselho Estadual de Esportes.

O esporte movimenta uma cadeia produtiva e econômica que envolve vestuário adequado, nutrição apropriada, equipamentos, tecnologias e espaços específicos, profissionais capacitados para conduzir as atividades físicas e a geração de entretenimento que movimenta as mídias, com canais de comunicação com o mercado (MARTINS, 2010). Dessa forma, o fomento de uma Política Estadual de Esporte é um estímulo positivo para o desenvolvimento dos cidadãos mineiros.

O Programa de Imersão no Campo de Públicas da Universidade Federal de Minas Gerais, no âmbito da disciplina “Laboratório de Gestão Pública” firmou parceria, no semestre que ora se finda, com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese), por meio de sua Subsecretaria de Esportes (Subesp), para tratamento de demanda relacionada à recriação do Conselho Estadual de Desporto de Minas Gerais. Para o atendimento dessa demanda, considerou-se necessário desenvolver o trabalho em duas etapas, sendo a

primeira, apresentada na Parte 1 deste relatório, destinada à análise da situação em que se inserirá o referido conselho, e a segunda, destinada elaboração da minuta do referido projeto de lei, que é apresentada na Parte 2. A explicação situacional é constituída por três capítulos e as considerações finais. O primeiro é destinado aos conselhos de política pública, focando em seus fundamentos teóricos e normativos e apresentado diversas experiências empíricas dessa instância de participação e controle sociais; o segundo capítulo tem como foco o mapeamento da rede de atores envolvidos com a política de esportes no Estado de Minas Gerais; o terceiro capítulo é destinado à discussão das possibilidades e desafios para a criação do Conselho Estadual de Esportes em Minas Gerais.

O produto final refere-se à minuta do projeto de lei de criação do conselho com perspectiva futura da criação do Fundo, sendo este uma espécie de conta pública de investimento, cuja gestão cabe ao órgão parceiro. Destaca-se ainda que é fundamental a administração dos recursos que são destinados ao Fundo, uma vez que, bem gerido, esse instrumento pode contribuir para o aprimoramento de ações e políticas públicas da área de esportes. Além disso, deve-se justificar as razões que levam à criação e reformulação do órgão colegiado.

**PARTE 1**  
**EXPLICAÇÃO SITUACIONAL**

# **1 CONSELHOS DE DESPORTOS/ESPORTES: FUNDAMENTOS TEÓRICOS, NORMATIVOS E EXPERIÊNCIAS HISTÓRICAS**

Atualmente, o Conselho Estadual de Desporto (CED) do Estado de Minas Gerais não se encontra em atividade e precisa de reformulação legal e científica para seu pleno funcionamento, atendendo a necessidade de participação e controle social nas políticas estaduais de esportes.

A expectativa que a Subsecretaria de Esportes (Subesp) possui ao apresentar essa demanda à disciplina de Laboratório em Gestão Pública é de que os alunos, com todo subsídio informacional e apoio técnico dos colaboradores da Subesp, possam realizar um estudo acerca do panorama atual deste e de outros conselhos e fundos em âmbito estadual, bem como realizar comparações e levantamento relativos a estados e municípios da federação que tratam do assunto, sobretudo na composição, funções e formas de participação de Conselhos de Desporto/Esportes, além de fonte de receitas e destinação dos recursos dos fundos estaduais e municipais de esportes.

Este capítulo está constituído por cinco seções. Na primeira, são apresentadas as justificativas para a criação de conselho e fundo da Política de Esportes do Estado de Minas Gerais e descritos os antecedentes dessas instituições também nesse Estado; na segunda seção, o foco é colocado nos conselhos de políticas públicas”, seus fundamentos teóricos e normativos; nas terceira e quarta seções, são apresentadas a configuração de conselhos de desportos/esportes (Conselho Nacional de Esporte (CNE) e três conselhos estaduais) e de conselhos de outras áreas de política no Estado de Minas Gerais; por fim, na quinta seção, é recuperado o histórico da experiência do Conselho Estadual de Desportos de Minas Gerais;

## **1.1 Justificativa e antecedentes para a criação de instituições participativas na política de esportes de Minas Gerais**

Com a Constituição Federal de 1988, a participação e o controle social tomaram um novo e ainda mais importante espaço quanto à decisão e deliberação acerca das políticas públicas desenvolvidas pelos entes federativos. Essa participação, normalmente, é realizada com a criação e funcionamento de conselhos e comitês setoriais, nos âmbitos federal, estadual e municipal que participam das decisões e apresentam diretrizes para as políticas de diversas áreas – como saúde, educação e esportes, por exemplo.

A inclusão da participação como mecanismo de implementação e formulação de políticas públicas é um dos pilares para a descentralização do processo de tomada de decisão, tornando o poder público mais próximo do cidadão, sendo os conselhos um dos principais meios de democracia direta da contemporaneidade (SILVA, 2017). Desse modo, dada a inexistência atual de um Conselho e Fundo Estadual que tratam da agenda esportiva, bem como promovam debates e deliberações acerca do tema no Estado de Minas Gerais, faz-se necessário o desenvolvimento de uma proposta que crie e verse sobre o funcionamento deste importante órgão de atuação e controle social da sociedade civil na agenda das políticas esportivas em Minas Gerais.

Destaca-se que a participação social no processo decisório foi ampliada em virtude da Constituição Federal de 1988, marco no qual a agenda política passou a tratar com mais relevância o desenvolvimento e importância da criação de órgãos institucionais que organizam a relação entre poder público e sociedade civil.

Os conselhos são espaços que sinalizam a possibilidade de representação de demandas públicas. São instâncias em que a sociedade civil apresenta as suas reivindicações e seus interesses, de modo a intervir na formulação, implementação e funcionamento de políticas públicas, além de propor alterações e melhorias. A criação de um conselho voltado ao esporte viabiliza a participação direta da sociedade civil, que cumprirá com o seu dever e gozará de seu direito enquanto cidadão. Permitem, ainda, aumentar o impacto das políticas voltadas ao esporte na agenda pública e seus diversos benefícios à saúde da população. Portanto, estes órgãos tornam-se cruciais como forma de expressão e mecanismo de mobilização social, mas, mais do que isso, revelam-se como uma nova

forma de *accountability horizontal*, uma vez que, ao colocar os seus tópicos em discussão na agenda pública, é possível realizar o controle e fiscalização do seu desenvolvimento (CARNEIRO, 2002).

## **1.2 Conselhos de políticas públicas: fundamentos teóricos e legais**

Os conselhos são órgãos colegiados, com fundamento constitucional, que têm como objetivo a aproximação entre o Poder Público e os representantes da sociedade civil, por meio da integração, participação, formulação, controle e fiscalização de políticas públicas (COVAS, 2015). É um importante espaço de participação cidadã, uma vez que viabiliza o exercício da participação na elaboração de políticas públicas e na possibilidade de representação de interesses coletivos na pauta política. Os conselhos se diferem na composição, na forma como atuam, nas competências, seguindo o regimento ou regulamento interno, que é elaborado pelos conselheiros, e possuem três esferas, sendo elas federal, estaduais e municipais, e atuam em temáticas ou direitos específicos.

### *1.2.1 Fundamentos teóricos dos conselhos de políticas públicas*

A criação de conselhos de políticas públicas, segundo o documento “Relatório aprimoramento de eventos da ALMG”, de Ricardo Fabrino e Eleonora Schettini, tem como vantagens a ampliação da participação da sociedade na política, a existência de canais públicos de expressão de diferentes visões de atores sociais e estatais, debates inclusivos com decisões transparentes e públicas e a autonomia na criação dos critérios e funcionamento. Assim, proporciona inclusão e aprendizado político, negociação de interesses e de demandas acerca de políticas públicas.

Os conselhos possuem no geral variação na sua estrutura e organização. A maioria possui um órgão interno de direção e uma secretaria executiva, que se divide entre os que exercem a função de conselheiros e os apoiadores do conselho. Alguns possuem comissões internas permanentes organizadas em temas como normas, fiscalização, entre outros, que se segmentam em câmaras.

Entretanto, ainda existem alguns limites para o pleno funcionamento de um conselho no Brasil, como a previsão normativa e o que efetivamente é executado na determinação da política pública, a distorção de representatividade, o reforço ao corporativismo, a falta de vocal do segmento dos usuários e a persistência de diferenças entre as partes que compõem os conselhos.

Outra definição relevante de conselhos de políticas é apresentada no texto “Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo”, de Silva, Jaccoud e Beghin (2005), que explica os conselhos como instâncias públicas que podem influenciar, executar ou organizar a agenda setorial e, em muitos casos, são capazes de estabelecer a normatividade pública e a alocação de recursos dos seus programas e ações.

Em termos mais gerais, conforme a literatura, os conselhos têm a capacidade de articulação do Estado com atores sociais, permitindo a existência de representatividade própria no debate e no processo decisório de políticas públicas. Assim, a legitimidade dos conselhos dá-se por serem capazes de representar interesses e estabelecerem negociações, no qual diversos atores sociais são representados.

### *1.2.2 Fundamentos constitucionais e legais dos conselhos de política no Brasil*

Os conselhos tomaram um novo e mais importante papel no processo decisório das políticas públicas a partir da Carta Magna de 1988, através da adoção do princípio da participação social. Esses órgãos podem ser deliberativos, fiscalizadores, normativos e/ou consultivos. São criados através de legislação específica proposta pelo órgão do ente federativo (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) que se vincule à temática, conforme competências atribuídas no âmbito do sistema federativo.

Para atuação na defesa, implantação e funcionamento dos conselhos, esses órgãos contam com o Ministério Público, de acordo com o art. 129 da CF 88. Já a fiscalização financeira e contábil cabe aos Tribunais de Contas e outros órgãos de fiscalização, estendendo-se até mesmo ao cidadão enquanto pessoa física.

### **1.3 Configuração de Conselhos de Desportos/Esportes: o caso nacional e os dos Estados do Ceará, Santa Catarina, Rio Grande do Sul**

Para a realização deste estudo, foram levados em conta o Conselho Nacional do Desporto e os Conselhos Estaduais de Esportes dos estados do Ceará, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, que possuem traços considerados relevantes. Nestes, foram observadas, em relação à composição do Conselho, inovações que promovem maior participação social nas discussões referentes ao tema. No Conselho do Desporto do Estado do Ceará, foi incluída a categoria “representantes dos esportes universitários, indicado pela Federação Universitária Cearense de Esportes (FUCE)”. Por outro lado, o Conselho Estadual de Esportes do Estado do Rio Grande do Sul realiza em sua composição a inclusão de dois atletas olímpicos gaúchos indicados pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB)”. Conclui-se, deste modo, que a inclusão dessas categorias - atletas olímpicos, indicados pelo COB, e representantes dos esportes universitários - demonstra preocupação com a maior amplitude no debate da política estadual de esportes, buscando promover os diferentes pontos de vista de entidades esportivas.

#### *1.3.1 Conselho Nacional do Esporte*

O Conselho Nacional do Esporte (CNE) é o órgão colegiado que assessora o Ministro de Estado da Cidadania no desenvolvimento de políticas em prol do esporte nacional.

O CNE foi criado em 2002, pelo Decreto 4.201, de 18/04/2002, e tem por objetivo buscar o desenvolvimento de programas que promovam a prática intensiva e planejada da atividade física para toda população, bem como a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do setor. O Regimento Interno do Conselho estabelece 15 competências para o órgão, entre elas propor diretrizes regulatórias para os esportes nacionais, normatização de programas de financiamento esportivo e propor ações de incentivo para democratização dos esportes. A periodicidade das reuniões ocorre de acordo com a convocação do presidente do CNE. A composição do Conselho ocorre conforme previsto no art. 12-A da Lei nº 9.615, de 24/03/1998, e no art. 10 do Decreto nº 7.984, de 8/04/2013. A lei define apenas que o CNE será composto por vinte membros indicados pelo Ministro do Esporte. O Decreto estabelece que a escolha dos membros

deve considerar os critérios de representatividade dos componentes do Sistema Brasileiro do Desporto e de capacidade de formulação de políticas públicas na área do esporte; o Secretário-Executivo e os Secretários Nacionais do Ministério do Esporte são membros natos do Conselho. O Presidente do CNE poderá convidar outras entidades de prática desportiva a participarem do colegiado. Além disso, com exceção dos mandatos dos membros natos, os mandatos dos conselheiros possuem duração de dois anos, sendo sua atividade considerada voluntária, ou seja, não pode ser remunerada.

A atual composição do CNE foi definida pela Portaria nº 526, de 05/11/2020, e estabelece a seguinte configuração para o Conselho: Ministro de Estado da Cidadania, Secretário-Executivo do Ministério da Cidadania, Secretário Especial do Esporte, Secretário Especial do Esporte Adjunto, Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, Secretário Nacional de Paradesporto, Secretário da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, representante da Comissão Nacional de Atletas, representante do Comitê Olímpico do Brasil, representante do Comitê Paralímpico Brasileiro, representante dos Comitê Brasileiro de Clubes, representante da Confederação Brasileira do Desporto Universitário, representante da Confederação Brasileira de Desporto Escolar, representante da Confederação Brasileira de Futebol, representante da Confederação Brasileira de Desportos de Surdos, representante da Organização Nacional das Entidades do Desporto, representante do Conselho Federal de Educação Física, representante do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte, representante da Comissão Desportiva Militar do Brasil e representante do Fórum Nacional de Secretários e Gestores Estaduais de Esporte e Lazer.

### *1.3.2 Conselhos do Desporto dos estados do Ceará, Santa Catarina e Rio Grande do Sul*

O Conselho do Desporto do Estado do Ceará é o órgão de deliberação coletiva de caráter consultivo, normativo e fiscalizador com temáticas focalizadas em políticas de desenvolvimento do esporte no estado do Ceará e está vinculado técnica e administrativamente à Secretaria do Esporte e Juventude do Estado do Ceará (Sejuv). A legislação que ampara a criação do Conselho consiste na Lei nº 13.297, de 07/03/2003, os Decretos nº 26.970, de 25/03/2003, e nº 27.276, de 09/12/2003. A composição do

Conselho integra a Presidência, com o Presidente e Vice-Presidente eleitos pelos membros mediante votação aberta. O órgão é formado por 15 (quinze) membros efetivos e 15 (quinze) membros suplentes. Diversas funções são atribuídas ao Conselho de Desporto, dentre elas, podem-se citar as seguintes: conceder o Certificado de Registro de Entidades Desportivas (CRED); estimular e apoiar na formação dos Conselhos Municipais do Esporte; estimular e apoiar no desenvolvimento dos Planos Municipais do Esporte; e acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos materiais e financeiros do Estado, destinados às atividades desportivas

O Conselho Estadual de Desportos de Santa Catarina foi criado em 15 de outubro de 1992, em Joinville. Foi instituído pela Lei nº 8.646, de 04/06/1992, e alterado pela Lei nº 14.367, de 25 de janeiro de 2008. O órgão possui caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, sendo vinculado à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL), com sede em Florianópolis e jurisdição em todo o estado. O objetivo do conselho é voltado a discutir, deliberar e propor diretrizes da política do esporte no Estado de Santa Catarina, de forma a respeitar as políticas governamentais e a legislação em vigor. Algumas das competências do órgão são sugerir prioridades para o Plano Estadual de Esporte, em conjunto com entidades esportivas; fiscalizar e fazer cumprir a legislação pertinente ao esporte; outorgar o Certificado de Registro de Entidade Esportiva (CRED); emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas estaduais.

No Rio Grande do Sul, o órgão possui funções consultivas e deliberativas, com sede em Porto Alegre, e é vinculado ao Secretário de Estado. O Conselho Estadual de Esportes do Rio Grande do Sul (CEERS) foi instituído pelo Decreto nº 50.018, de 10 de janeiro de 2013, no âmbito Secretaria do Esporte e do Lazer (SEL), com o objetivo de interpretar a legislação estadual e nacional esportiva vigente, elaborar instruções normativas e zelar pelo cumprimento. Além disso, compete ao órgão emitir manifestação sobre matérias relacionadas ao esporte, homologar o calendário estadual de atividades esportivas e paradesportivas, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos materiais e financeiros do Estado do Rio Grande do Sul, destinados às atividades esportivas e paradesportivas. O CEERS é composto por dezesseis membros, sendo dois membros natos e quatorze representantes, titulares e suplentes, dos órgãos e entidades ligadas ao meio esportivo.

#### **1.4 Configuração de conselhos estaduais de outras áreas de política em Minas Gerais**

O Conselho Estadual de Turismo de Minas Gerais (CET) possui caráter consultivo, propositivo, deliberativo. É o órgão superior de assessoramento e integração da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Secult). As principais competências do colegiado voltam-se para o planejamento de ações e oferecimento de subsídios para a formulação da Política Estadual de Turismo, além de amparar a execução, atentando para sua consolidação e continuidade. Foi instituído pela Lei nº 18.032/2009 e o Decreto nº 45.072/2009, sendo composto por entidades do setor público e da sociedade civil organizada. Além das finalidades citadas, o CET deve propor ações de integração entre os entes públicos de turismo e entidades da iniciativa privada e representar os diversos segmentos no encaminhamento e discussão de propostas para as políticas públicas.

O Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais (CEE) é um órgão autônomo, instaurado pelo Decreto nº 6659, de 24.8.62. Teve seu primeiro regimento aprovado pelo Decreto 8037, de 27.11.64. Suas competências, finalidade e composição foram estabelecidas pela legislação federal, estadual e leis delegadas, de forma a sempre respeitar as diretrizes e bases da educação. É competência do CEE baixar as normas acerca das atividades de ensino em todas as áreas, para planejamento, coordenação, controle e fiscalização das atividades. Em instância consultiva, sua atuação é ampla, uma vez que é necessário manter o intercâmbio com órgãos e entidades nacionais para o oferecimento de subsídios em matéria de educação e ensino. A capacidade jurisdicional provém do julgamento de recursos interpostos contra a decisão final da instituição de ensino, sob comprovação de ilegalidade.

O Conselho Estadual de Política Cultural (CONSEC) foi criado pela Lei nº 180, de 20 de janeiro de 2011, com caráter consultivo, propositivo e deliberativo. É um órgão colegiado de assessoramento da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Secult). O Conselho é composto por 14 (quatorze) representantes do Poder Público e 14 (quatorze) representantes da sociedade civil organizada, com o intuito de acompanhar a elaboração e execução de políticas públicas voltadas para a cultura, devendo ainda assistir ao planejamento e implantação do Plano Estadual de Cultura. Ademais, é competência do órgão manter canais de discussão com associações representativas de artistas e produtores

culturais, promover o intercâmbio com outros conselhos de caráter cultural, promover a integração entre essas entidades.

### **1.5 Histórico da experiência do Conselho Estadual de Desportos de Minas Gerais**

O extinto Conselho Estadual de Desportos de Minas Gerais foi criado pela Lei nº 11.819/1995 e, mais recentemente, foi regulamentado pelo Decreto nº 44.679/2007. Era um órgão colegiado de caráter consultivo e normativo, vinculado à antiga Secretaria de Estado de Esportes (Seesp) com objetivo de auxiliar na organização do esporte em Minas Gerais, por meio do desenvolvimento de programas esportivos de acesso à população, melhoria no padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte no estado.

De acordo com o Regimento Interno, aprovado em 2012, o Conselho possuía 15 competências condizentes com seu objetivo principal; era composto por 15 conselheiros, sendo sete representantes do Poder Público e oito representantes da sociedade civil. Além disso, era presidido pelo Secretário de Estado de Esporte e da Juventude. O mandato dos conselheiros era de dois anos; as reuniões ordinárias tinham periodicidade bimestral, e o quórum era de, no mínimo, oito conselheiros.

A extinção do CED ocorreu com a Lei nº 22.289, de 14 de setembro de 2016, em vigor a partir de 15/10/2016, que colocou fim também ao Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igttec e deu outras providências. Desde então, não há órgão institucional que organize a relação entre poder público e sociedade civil que trate sobre políticas estaduais de esportes em Minas Gerais.

## **2 ANÁLISE DOS ATORES ENVOLVIDOS NA POLÍTICA DE ESPORTES EM MINAS GERAIS**

São basicamente três os atores envolvidos na formulação e implementação da Política de Esportes do Estado de Minas Gerais, especificamente, a Subsecretaria de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a extensa “Comunidade Esportiva Mineira” e a Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Nas seções que compõem este capítulo, são apresentadas a configuração e atribuições desses atores na Política de Esportes estadual.

### **2.1 Subsecretaria de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Governo de Minas Gerais**

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese) visa formular, planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar diversas ações setoriais a cargo do Estado. Assim, de acordo com o Decreto nº 47761/2019 vale ressaltar as seguintes competências: “A ampliação da participação popular e o fortalecimento de instrumentos de democracia direta e participativa; A promoção do esporte, da atividade física e do lazer.”

A Subsecretaria de Esportes (Subesp) possui como competência formular, planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as atividades setoriais a cargo do Estado referentes à promoção do esporte, da atividade física e do lazer, com vistas ao desenvolvimento humano, à redução da vulnerabilidade social e à melhoria da qualidade de vida da população. A Subsecretaria é composta pela Superintendência de Programas Esportivos e Superintendência de Fomento e Incentivo ao Esporte.

Segundo o Decreto nº 47.761/2019, a Subesp tem sua organização funcional distribuída em superintendências: a Superintendência de Programas Esportivos (SPE), que é composta pela Diretoria de Desporto Educacional (DIDE) e Diretoria de Incentivo ao Esporte de Participação de Formação e de Rendimento (DIEPR), e a Superintendência de

Fomento e Incentivo ao Esporte (SFIE), composta pela Diretoria de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte (DGLIE) e pela Diretoria de Fomento e Organização de Políticas Esportivas (DFOPE). Além disso, a Subesp conta com uma equipe estratégica que atua no âmbito do Gabinete da Subsecretaria.

A Subesp é, atualmente, o órgão que comanda as políticas esportivas a nível estadual, fomenta e incentiva a organização esportiva a nível municipal, bem como é o órgão articulador da política esportiva. Atualmente, trabalha com 10 (dez) principais políticas públicas que podem ser visualizadas na “Cartilha de Serviços - 2021 da Subsecretaria de Esportes<sup>1</sup>”.

## **2.2 Comunidade Esportiva Mineira**

A comunidade esportiva mineira pode ser compreendida como o conjunto de atletas, instituições com ou sem fins lucrativos, gestores, conselheiros, agentes esportivos, clubes, dentre outras entidades que compõem a comunidade que trata das políticas esportivas estaduais. Alguns exemplos de entidades que compõem a Comunidade Esportiva Mineira são a Federação dos Esportes Estudantis de Minas Gerais (FEEMG), a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) – através do departamento de educação física –, gestores esportivos municipais, dentre outros.

Dada sua representatividade no âmbito do Estado de Minas, essa comunidade apresenta potencial para participar da composição do Conselho Estadual de Desportos de Minas Gerais como representantes da sociedade civil mineira.

---

<sup>1</sup> “Cartilha de Serviços - 2021 da Subsecretaria de Esportes”. Disponível em: <http://bit.ly/Cartilha-SubespMG>. Acesso em: 17/03/2021

## 2.3 Assembleia Legislativa de Minas Gerais

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) é o órgão do Poder Legislativo que tem a função de legislar e realizar a fiscalização do Poder Executivo Estadual, é considerado como o mais democrático dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), sendo composta por deputados eleitos pelo próprio povo. Além disso, a Assembleia representa os interesses da sociedade, intermediando os conflitos que se fizerem presentes nas diferentes áreas de política pública. As atribuições da ALMG são consagradas nos art. 61 e 62 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Atualmente, a ALMG é composta por 77 (setenta e sete) deputados estaduais, que compõem o plenário do órgão. O plenário é a instância deliberativa do Poder Legislativo estadual onde se discutem e debatem as proposições de lei e demais assuntos pertinentes à legislação estadual. Além disso, os deputados também são divididos em comissões, que se tratam de grupos de parlamentares que opinam e analisam os projetos em tramitação da ALMG para orientar a votação no plenário. As comissões são as que realizam estudos, fiscalizam os atos do Governo, promovem visitas, audiências e debates sobre temas de interesse da sociedade. Dentre as comissões permanentes, existe a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, órgão que trata das demandas a respeito das políticas esportivas no legislativo estadual.

Atualmente, as questões relativas à Política de Esportes do Estado de Minas Gerais são objeto de atuação da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude. Essa comissão é composta pelos deputados estaduais Zé Guilherme (PP), como presidente; Fábio Avelar de Oliveira (Avante), como vice-presidente; Coronel Henrique (PSL), Mário Henrique Caixa (PV) e Mauro Tramonte (Republicanos), como membros efetivos, finalizando a composição do órgão<sup>2</sup>. Nesta comissão, são discutidos e votados os projetos que se referem à matéria. Ela pode também realizar audiências públicas para tratar da temática. No âmbito da criação do CED, a proposição passará por análise nesta comissão para discussão antes de ser encaminhada ao plenário para votação do Projeto de Lei.

---

<sup>2</sup> Disponível em:

[https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2021/03/05\\_comissoes\\_composicao.html](https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2021/03/05_comissoes_composicao.html) Acesso em: 15/03/2021

### **3 A CRIAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS: POSSIBILIDADES E DESAFIOS**

Neste capítulo, são tratadas as bases políticas, sociais e culturais de uma Política de Esportes no Estado de Minas Gerais, indicando como um Conselho Estadual de Esportes pode contribuir na saúde da população e no desenvolvimento da política estadual nessa área. O capítulo está organizado em três seções: a primeira seção tem como tema os fundamentos políticos, sociais e culturais de uma Política de Esportes estadual, a segunda seção foca na contribuição do esporte para a saúde da população, e a terceira destaca a contribuição de um Conselho Estadual de Esportes para o desenvolvimento da Política de Esportes no Estado de Minas Gerais.

#### **3.1 Fundamentos políticos, sociais e culturais de uma política estadual de esportes**

A criação de políticas esportivas se coloca como questão política, social e cultural na medida em que se torna um instrumento de colaboração positiva para a formação e o desenvolvimento dos cidadãos.

Conforme aduz Teixeira (2002), políticas públicas são ações que medeiam as relações entre Poder Público e sociedade. Essas ações ocorrem por meios de leis, programas, linhas de financiamento, entre outros, com intuito de monitorar e orientar ações que envolvem, principalmente, as aplicações de recursos públicos. Uma característica importante do esporte é a capacidade de mobilização de inúmeros setores da sociedade durante todas as fases que envolvem os eventos esportivos ou atividades correlatas para os atletas e seus torcedores. Dessa forma, o esporte pode ser utilizado como um meio para atingir determinado fim político.

A relação entre o Governo do Estado e o esporte é longínqua. O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria e Subsecretarias de Esporte, desenvolveu projetos com intuito de fomentar e apoiar as práticas esportivas. Com relação a conselhos, existe, atualmente, o

programa “ICMS Esportivo”, que fomenta a criação de conselhos municipais de esportes para a realização de programas e projetos. Assim, como forma de estimular essas práticas, oferecem-se recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para o município que comprovar o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e a realização de “programas e projetos” de acordo com as regras estabelecidas pelo programa. No “Relatório dos Índices Definitivos de Pontuação de 2019”, dados apontam que Minas Gerais possuía 428 conselhos municipais ativos que desenvolveram 9.951 programas e projetos ao longo do ano base de 2018.

Outro aspecto a ser considerado é a possibilidade de desenvolvimento econômico induzido pelo esporte, uma vez que este tem a capacidade de gerar novos mercados para produtos e serviços. Os recentes grandes eventos sediados no estado, como a Copa do Mundo em 2014, sede do Torneio Olímpico de Futebol dos Jogos Olímpicos de 2016, entre outros, geraram grande interesse dos mineiros pelas diversas modalidades esportivas existentes que, conseqüentemente, passaram a demandar infraestrutura e equipamentos específicos para sua execução, além de colaborar para a geração de empregos como fornecedores, instrutores etc.

Nas dimensões social e cultural, as práticas esportivas proporcionam benefícios para formação dos cidadãos, uma vez que provocam intensa interação social, desenvolvem princípios, valores morais e éticos. O esporte é, também, uma prática educativa que promove o progresso e institui o autocontrole em seus praticantes, sendo visto como uma forma altamente civilizadora. Nesse sentido, a oferta de práticas esportivas pode ser considerada uma ação compensatória às tensões do cotidiano, principalmente como forma de redução nos índices de violência juvenil, assumindo papel socializador (MEZZARROBA, C., 2008).

As conseqüências positivas que circundam a implementação de políticas esportivas envolvem aspectos biológicos, uma vez que geram uma série de benefícios fisiológicos para seus praticantes, promovendo mais saúde e qualidade de vida para a população. Por derradeiro, as práticas esportivas proporcionam resultados positivos na esfera psicológica da saúde dos praticantes. Destaca-se, finalmente, que a prática constante de exercícios promove melhora na função cerebral, sugerindo que indivíduos fisicamente ativos

apresentam menos riscos de serem acometidos por desordens mentais em relação aos sedentários. (ANTUNES et al., 2006).

Dessa forma, o fomento de uma política estadual do esporte é um estímulo positivo para o desenvolvimento dos cidadãos de Minas Gerais. Está nos escritos das Constituições Federal e Estadual e vem sendo executada pelo Poder Público estadual por meio de suas Secretarias e Subsecretarias, mas ainda não possui um órgão que centralize todas as políticas existentes e que possua uma relação direta e constante com a sociedade civil. Outro fator importante a ser aqui destacado é a necessidade de se considerarem todas as regiões do Estado e suas especificidades para a criação de uma política estadual de esportes, visto que esta pode gerar um impacto econômico positivo no local em que é instalada.

### **3.2 A contribuição do esporte para a saúde da população**

Na área da saúde, há uma ideia amplamente difundida da importância da prática da atividade física para a saúde do homem e a melhora da qualidade de vida. Na dimensão física, de acordo com os dados obtidos da Direção-Geral da Saúde, alguns dos benefícios provenientes dos esportes à população são a redução do risco de doenças cardíacas, a prevenção ou tratamento de hipertensão e osteoporose, auxílio no controle de peso e redução do risco de obesidade, além de ajudar no crescimento e manutenção de ossos, músculos e articulações saudáveis. No espectro psicológico, segundo Matsudo & Matsudo (2000), a atividade física atua na melhoria da autoestima, da imagem corporal, das funções cognitivas e de socialização, na diminuição do estresse, da ansiedade e da depressão, além de auxiliar a reduzir o consumo de medicamentos e melhora do sono. Guedes & Guedes (1995), por sua vez, afirmam que a prática de exercícios físicos rotineiros, além de promover a saúde, influencia na reabilitação de determinadas patologias associadas ao aumento dos índices de morbidade e da mortalidade. Um estudo realizado com ex-alunos da Universidade de Harvard, denominado Paffenbarger, comparou indivíduos ativos e moderadamente ativos com indivíduos menos ativos, os resultados apontam que a expectativa de vida é maior para aqueles cujo nível de atividade

física é mais elevado, relacionando a prática da atividade física com menores índices de mortalidade (ASSUMPÇÃO, MORAIS, FONTOURA 2002).

Após a promulgação da Constituição Cidadã, ocorreu um alargamento dos direitos sociais e do campo da proteção social no país, com a expansão da responsabilidade pública no enfrentamento de problemas dos cidadãos. No art. 196, foi consagrado o direito à saúde como direito fundamental do cidadão e dever do Estado. Diante disso, o Estado passou a ser responsável por políticas públicas que visassem melhoria da saúde física e mental da população.

A articulação do Estado com a sociedade civil organizada por meio dos Conselhos é um fator importante para garantir a representação dos interesses da própria população durante o processo decisório, uma vez que garante a integração, participação, formulação, controle e fiscalização de políticas públicas. À luz do exposto, compreende-se como essencial a criação e/ou fiscalização de políticas que englobam a melhoria da saúde da população através da prática da atividade física.

### **3.3 A contribuição de um Conselho Estadual de Esportes para o desenvolvimento da política estadual na área**

O esporte é um importante espaço social e, como tal, deve ser construído através de uma concepção participativa, de modo a romper com o modelo de concentração de poder apenas na figura do gestor governamental. A implantação de conselhos, tanto em âmbito estadual quanto municipal, tem como premissa principal o intuito de estimular a participação direta da sociedade civil organizada no processo de tomada de decisão, de modo a permitir democratização de distribuição de bem-estar social.

A aptidão e importância dos conselhos para o processo de fiscalização dos gastos públicos é tão importante, que, em 2006, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná editou uma apostila técnica orientando a população e entidades da sociedade civil organizada a participarem ativamente das conferências e conselhos municipais, a fim de fiscalizar as obras públicas. (SILVA e ALFRADIQUE, 2006).

Ressalta-se, por fim, que a democratização das políticas públicas se trata de um processo de permanente aprimoramento e que envolve a participação ativa da própria sociedade através de controle direto sobre investimentos e serviços públicos. Dessa maneira, muito além de apenas o referido processo fiscalizatório, a participação social deve ser enxergada como um processo de aumento do potencial de impacto das políticas públicas envolvidas – no caso, o Esporte. A transparência e o controle social são entendidos aqui como estratégicos para a gestão pública, uma vez que visam sempre a sua maior efetividade e democratização (BARBOSA JÚNIOR, 2014).

### **3.4 Considerações finais**

Nesta primeira parte, foi amplamente discutido o objeto da parceria estabelecida com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese), através de sua Subsecretaria de Esportes (Subesp). Levando em consideração toda a discussão levantada em torno da contribuição que uma política estadual de esportes consistente gera para a sociedade; da participação para o desenvolvimento de políticas públicas; e das experiências bem sucedidas investigadas por este relatório, conclui-se pela relevância de um Conselho Estadual de Desporto para o Governo de Minas Gerais. Destaca-se ainda que um conselho de política é mecanismo fundamental para firmar compromisso com a participação da sociedade na formulação de políticas públicas, incluindo a de esportes, e nos processos de tomada de decisão.

Na Parte 2, é apresentada a Minuta de Projeto de Lei Complementar do Conselho Estadual de Esportes.

**PARTE 2**

**MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTES DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

# 1 PARÂMETROS GERAIS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE - CONESP

Antes de apresentar a Minuta de Projeto de Lei Complementar do Conselho Estadual de Esportes – CONESP, do Estado de Minas Gerais, faz-se necessário esclarecer os fundamentos de algumas decisões que orientaram sua elaboração, especificamente as relativas à nomenclatura do órgão e o escopo do projeto de lei a ser apresentado.

## 1.1 Da proposição de nova nomenclatura

A palavra desporto é de origem francesa<sup>3</sup> e trazida ao português brasileiro pela influência europeia na formação de nossa base linguística. Esse termo também foi cunhado na legislação a nível federal que regem as políticas esportivas, com fulcro no Capítulo III da Constituição Federal de 1988 que trata “Da Educação, da Cultura e do Desporto”. Desta forma, este termo trata-se de mais um dos vários neologismos por empréstimo (RIBEIRO e KLEIN, 2007) que carregamos em nossa formação linguística, já que é trazido a nós pelo contato entre a língua portuguesa do Brasil e o português europeu através da colonização. De forma bem simplista, o dicionário *Michaelis* define a palavra desporto apenas como “esporte”.

Ainda, percebemos a utilização da palavra “esporte” com mais veemência no contexto profissional e acadêmico atual, atendendo melhor assim a realidade no contexto moderno e evolutivo da linguagem. Segundo BARBANTI (2012), “Esporte é uma atividade competitiva institucionalizada que envolve esforço físico vigoroso ou o uso de habilidades motoras relativamente complexas, por indivíduos, cuja participação é

---

<sup>3</sup> A etimologia da palavra desporto deriva do francês antigo (fr ant desport) | Dicionário Michaelis: [michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/desporto/](http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/desporto/)

motivada por uma combinação de fatores intrínsecos e extrínsecos”. O dicionário Michaelis traz duas definições para o conceito:

1 Prática metódica de exercícios físicos visando o lazer e o condicionamento do corpo e da saúde; desporto, desporto.

2 O conjunto das atividades físicas ou de jogos que exigem habilidade, que obedecem a regras específicas e que são praticados individualmente ou em equipe; desporto, desporto. (MICHAELIS, 2021)”

Tendo em vista essas definições, não há diferença importante entre um conceito e outro, apenas que um é mais utilizado na modernidade e outro tornou-se de certa forma arcaico no decorrer da evolução linguística.

Diante do exposto, com o objetivo de modernizar a proposição da criação do conselho que regerá a política de esporte em âmbito estadual, bem como diferenciá-lo do antigo conselho que foi extinto pela Lei nº 22.289/2016, é proposta nova nomenclatura para o órgão, o denominando assim: Conselho Estadual de Esportes de Minas Gerais – CONESP/MG.

## **1.2 Da redação da proposição**

Foram utilizados como base para criação da proposição da minuta de projeto de lei, inserida abaixo, o Manual de Redação Parlamentar da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG (3ª edição); as experiências trazidas pelo Conselho Estadual de Políticas Culturais de Minas Gerais, Conselho Estadual da Juventude de Minas Gerais e Conselho Estadual do Idoso de Minas Gerais; o Decreto nº 44.679/2007 que regulamentou o extinto Conselho Estadual de Desporto, bem como seu antigo Regimento Interno.

Foi percebido ainda que, segundo o Art. 13 §14 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o tipo de proposição que versará sobre a matéria é a Lei Complementar, dado que esta “(...) disporá sobre normas gerais de criação, funcionamento e extinção de conselhos estaduais”. Segundo o Art. 65 da mesma norma, o Governador do Estado de Minas Gerais

tem competência para iniciar a proposição da referida lei complementar sendo ainda de competência privativa do Governador, de acordo com o Art. 66, Inciso III alínea e “a criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta”.

Com base na explicação situacional apresentada na primeira parte deste relatório, a proposta é de que este conselho atue com as competências consultivas, deliberativas, propositivas, normativas e fiscalizadoras, arguindo poder ao órgão de natureza paritária e possibilitando o aumento do controle social na Política de Esporte estadual. Ainda, os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos através de fórum convocado para o fim.

Destaca-se que, após a aprovação da proposição na ALMG, a Lei deverá ser regulamentada por decreto editado exclusivamente para este fim, que disporá mais específica e nominalmente sobre a composição do órgão, tendo em vista a maleabilidade, alteração e evolução das entidades esportivas que compõem a comunidade esportiva mineira, bem como alterações da administração pública em decorrência de transições de mandato dentre outras intempéries, ressalvada a paridade, a participação de representantes da ALMG, UFMG e do(a) Subsecretário(a) de Esportes de Minas Gerais.

Esclarecidos os parâmetros que orientaram a elaboração, segue proposta de Minuta de Projeto de Lei Complementar de criação do Conselho Estadual de Esportes de Minas Gerais – CONESP/MG.

### **1.3 Das motivações para a não inclusão do Fundo Estadual de Esportes na Minuta de Projeto de Lei Complementar do Conselho Estadual de Esporte - CONESP**

Em relação à temática do Fundo Estadual de Esportes, é consensual a sua importância para o desenvolvimento pleno das atividades do referido Conselho Estadual de Esporte - CONESP e o pleno exercício de suas características deliberativas. Ressalta-se, todavia, que em virtude do atual contexto econômico e social que do Estado de Minas Gerais, torna-se cada vez mais evidente as dificuldades criadas pela vinculação de recursos a

áreas específicas. Duas realidades recentes intensificaram sobretudo os problemas, dentre as diversas potencialidades da criação de um Fundo Estadual: a crise ambiental de 2019, decorrida do rompimento da “Barragem da Mina do Córrego do Feijão”, em Brumadinho; e a situação de calamidade de saúde pública, ainda em vigência, devido à pandemia do Covid-19.

Considerando as mencionadas dificuldades, impostos por acontecimentos recentes e em vigência; e cujas consequências serão enfrentadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, mesmo após sua cessação; a possibilidade de criação do Fundo Estadual de Esporte foi descartada. Muito embora seja reconhecida sua necessidade para a atuação de um futuro Conselho, a inclusão desse tema criaria dificuldades para a análise e possível aprovação do projeto de lei sugerido ao fim desse trabalho. Ainda assim, a Universidade Federal de Minas Gerais possibilita a reedição da disciplina “Laboratório de Gestão Pública” em semestres futuros, onde haverá oportunidade de a questão do Fundo Estadual de Esporte ser tratada com maior profundidade. Espera-se que, até lá, os contextos político, econômico e sanitário do Estado de Minas Gerais, de forma específico, e do País, de forma mais geral, possibilitem a viabilização da proposta.

## **2 MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTES DE MINAS GERAIS – CONESP/MG**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° XX/20XX

Cria o Conselho Estadual de Esportes de Minas Gerais - CONESP/MG e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

### **CAPÍTULO I - DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTES**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Estadual de Esportes de Minas Gerais – órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, normativo e fiscalizador, que tem por finalidade auxiliar na organização do esporte no Estado por meio do desenvolvimento de programas que viabilizem o acesso planejado da população às atividades físicas, bem como contribuir para a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte estadual.

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual de Esportes de Minas Gerais:

I - zelar pela aplicação dos princípios e preceitos constantes da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, e da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005;

II - cooperar com os órgãos federais incumbidos da execução da Política Nacional de Esporte;

III - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

IV – fornecer subsídios aos Poderes do Estado e à comunidade, em projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Estado;

V - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Estado;

VI - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Estadual do Esporte, inclusive identificando experiências de sucesso, projetos, e estudos que possam contribuir para o aprimoramento desse planejamento e contribuir para a implementação de suas diretrizes e estratégias;

VII - zelar pela memória do esporte mineiro;

VIII - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando a potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

IX - articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais, universidades e escolas de ensino técnico e superior, para consecução de suas finalidades e na busca de subsídios à caracterização das necessidades sociais relativas à prática de atividades físicas e ao esporte, devendo acompanhar o processo de desenvolvimento e de incorporação científica e tecnológica nessa área;

X - acompanhar a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos estaduais voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

XI - sugerir as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanto a correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos estaduais voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, ouvidos os conselhos municipais de esporte em primeira instância nos municípios que possuem esse órgão colegiado;

XII - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o regimento interno do Conselho;

XIII - orientar a criação de Conselhos Municipais de Esporte nos municípios mineiros; e

Art. 3º - O regimento interno do Conselho Estadual de Esportes disporá sobre a competência da Presidência, do Plenário e da Mesa Diretora.

Art. 4º - O Conselho Estadual de Esportes de Minas Gerais é composto de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil mineira, e será constituído pelos membros abaixo:

I - o(a) Subsecretario de Esportes;

II – um representante do Departamento de Educação Física da Universidade Federal de Minas Gerais;

III – nove representantes de órgãos públicos estaduais, observado o §6 deste artigo; e

III - onze representantes de entidades não governamentais da sociedade civil atuantes no campo do esporte estadual a ser regulamentado por decreto estadual.

§1º - Cada membro do Conselho Estadual de Esportes de Minas Gerais terá um suplente que o substituirá em sua ausência;

§2º - Todos os membros do Conselho Estadual de Esportes de Minas Gerais e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do(a) governador(a);

§3º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período;

§4º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado;

§5º - As entidades não governamentais serão eleitas em eleição própria, especialmente convocada para este fim, garantidas a ampla participação, a regionalidade, a intersectorialidade e a publicidade do processo;

§6º - A Assembleia Legislativa indicará um dos representantes do setor público a que se refere o inciso III do caput deste artigo;

§7º - As funções de membro do Conselho Estadual de Esportes e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 5º - O(a) presidente e o(a) vice-presidente do Conselho Estadual de Esportes de Minas Gerais serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não- governamentais a cada novo mandato.

§1º - O vice-presidente do Conselho Estadual de Esportes de Minas Gerais substituirá o(a) presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo(a) conselheiro(a) decano(a).

§2º - O(a) presidente do Conselho Estadual de Esporte de Minas Gerais poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse esportivo.

Art. 6º - Cada membro do Conselho Estadual de Esportes de Minas Gerais terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o presidente que, também, exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º - A função do membro do Conselho Estadual de Esportes de Minas Gerais não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Estadual de Esportes de Minas Gerais perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no estado de Minas Gerais;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho; e
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º - Perderá o mandato o(a) conselheiro(a) que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho; e
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

Art. 10 - Os órgãos ou entidades representadas pelos(as) conselheiros(as) faltosos(as) deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes às sessões.

Parágrafo Único - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de maioria dos conselheiros(as), totalizando 12 (doze) membros(as).

Art. 12 - O Conselho Estadual de Esportes de Minas Gerais reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13 - O Conselho Estadual de Esportes de Minas Gerais instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14 - As sessões do Conselho Estadual de Esportes de Minas Gerais serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15 - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes.

Art. 16 - O Conselho Estadual de Esportes poderá se organizar em câmaras temáticas e comissões especiais, de acordo com decisões da plenária e com o regimento interno a ser por ele elaborado e aprovado, cada qual incumbida de executar as competências a ela atribuídas.

Parágrafo Único - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 17 - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por meio da Subsecretaria de Esportes, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Estadual de Esportes de Minas Gerais.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Subsecretaria de Esportes, especialmente designado para tal função.

Art. 18 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Estadual de Esportes de Minas Gerais serão previstos nas peças orçamentárias do estado, possuindo dotações próprias.

## CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Para a sessão de instalação do Conselho Estadual de Esportes de Minas Gerais, o governador convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção do esporte e lazer, que serão escolhidos em eleição especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo máximo de 60 dias após a publicação do referido edital, cabendo às convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 21 - O Conselho Estadual de Esportes de Minas Gerais elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 120 dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Estadual de Esportes de Minas Gerais, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, XX de XX de 202X

Governador do Estado de Minas Gerais Romeu Zema Neto

### 3 REFERÊNCIAS

ANTUNES H. K. M., SANTOS R. F., CASSILHAS R., SANTOS R. V. T., BUENO O. F. A., MELLO M. T. **Exercício físico e função cognitiva: uma revisão.** Revista Brasileira de Medicina do Esporte, São Paulo, vol. 12, n. 2, mar/abr, 2006.

ASSUMPÇÃO, L. MORAIS, P. FOUNTOURA, H. **Relação entre atividade física, saúde e qualidade de vida.** Revista Digital - Buenos Aires - Ano 8 - N° 52 - setembro de 2002. Disponível em: <<https://www.efdeportes.com/efd52/saude.htm>> Acesso em: 01 de março de 2021.

BELO HORIZONTE. **Manual de redação parlamentar [coordenação: Antonio Barbosa da Silveira].** – 3. ed. – Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013. 396 p. Disponível em: <[https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/publicacoes\\_assembleia/cartilhas\\_manuais/arquivos/pdfs/manual\\_parlamentar/manual\\_de\\_redacao\\_parlamentar3.pdf](https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/publicacoes_assembleia/cartilhas_manuais/arquivos/pdfs/manual_parlamentar/manual_de_redacao_parlamentar3.pdf)> Acesso em 18/03/2021.

BICCA, Carolina Scherer. **A Assistência Social após a Constituição Federal de 1988. Uma Nova Fase.** Caderno Virtual N° 24, v. 1 – junho/dezembro 2011

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Conselho Nacional de Esportes.** Disponível em: <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/composicao/esporte/cne>> Acesso em: 15 de fevereiro de 2021.

CARNEIRO, C. B. L. **Conselhos de políticas públicas: desafios para sua institucionalização.** Revista de Administração Pública, 36(2), 277-292, 2002.

CEARÁ. **Regimento Interno do Conselho do Desporto do Estado do Ceará.** Disponível em: <<https://www.esporte.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/18/2018/11/Regimento-Conselho-do-Desporto.pdf>> Acesso em 9 de fevereiro de 2021.

COVAS, Fabíola. **Conselhos de Políticas Públicas.** Ministério Público do Estado de São Paulo. Disponível em: <[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao\\_civel/acoes\\_afirmativas/texto%20Conselhos%20de%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%BAblicas\\_1.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/texto%20Conselhos%20de%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%BAblicas_1.pdf)> Acesso em: 9 de fevereiro de 2021.

CUNHA, MENDONÇA. **Aprimoramento de Eventos da ALMG**. Departamento de Ciência Política, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. Maio de 2012

DESPORTO. *In*. MICHAELIS, **Dicionário Online de Português**. UOL, 2021. Disponível em: < <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/desporto/>>. Acesso em 18/03/2021.

ESPORTE. *In*. MICHAELIS, **Dicionário Online de Português**. UOL, 2021. Disponível em: < <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/esporte/>>. Acesso em 18/03/2021.

JACCOUD, Luciana. **Questão social e Políticas sociais no Brasil Contemporâneo**. 1ª edição. Brasília: IPEA, 2005. 435 p.

JÚNIOR, BENILTON ANDRADE BARBOSA. **Participação e Controle Social de Políticas Públicas - O caso do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba**. Tese de Conclusão de Curso, Universidade Federal da Paraíba, 2014.

MARTINS, D.J.Q. – **Gestão e Empreendedorismo de Negócios Esportivos**, artigo produzido para o curso de Pós-Graduação em Gestão e Metodologia do Ensino da Educação Física, FAEL, Curitiba-Pr, 2010.

MATSUDO, S.M.; MATSUDO, V.K.R.; BARROS NETO, T.L. **Efeitos benéficos da atividade física na aptidão física e saúde mental durante o processo de envelhecimento**. Rev Bras Ativ Fis Saude. 5(2), 2000. p.60-76

MEZZAROBA, C. **O esporte nos projetos sociais: reflexões através das contribuições de Norbert Elias**. EFDeportes.com, Revista Digital. Buenos Aires, n. 124, ano 13, set. 2008. Disponível em: <<http://www.efdeportes.com/efd124/o-esporte-nos-projetos-sociais-contribuicoes-de-norbert-elias.htm>> Acesso em: 05 de março de 2021.

MINAS GERAIS. **Cartilha de Serviços de 2021**. Disponível em <<https://www.canva.com/design/DAD2ccoWeXk/IjbFS0aPifpF83rBA1RZ9Q/view#1>> Acesso em: 23 de fevereiro de 2021.

MINAS GERAIS. Constituição (1989). **Constituição do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 1997. 477p.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 44.679, de 14 de dezembro de 2007. DISPÕE SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DE DESPORTOS**. Disponível em: < <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=44679&ano=2007&tipo=DEC>> Acesso em 18/03/2021.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 47.761, de 30 de maio de 2019. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**. Minas Gerais:

**Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2019.** Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=DE C&num=47761&comp=&ano=2019&texto=original>> Acesso em: 2 de março de 2021.

**MINAS GERAIS. Lei nº 22.414, de 16 de dezembro de 2016. Cria o Conselho Estadual da Juventude – Cejuve-MG – e dá outras providências: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2016.** Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=22414&comp=&ano=2016>> Acesso em 18/03/2021.

**MINAS GERAIS. Número de Municípios com Conselhos Municipais de Esportes Considerados em Pleno Funcionamento por Ano Base.** Disponível em: <[https://observatoriodoesporte.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Dados\\_sobre\\_os\\_conselhos\\_municipais\\_de\\_esportes\\_de\\_MG\\_ICMS\\_Esportivo-1.pdf](https://observatoriodoesporte.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Dados_sobre_os_conselhos_municipais_de_esportes_de_MG_ICMS_Esportivo-1.pdf)> Acesso em: 15 de fevereiro de 2021.

**MINAS GERAIS. Regimento Interno do Conselho Estadual de Desporto 2012.** Disponível em: <[http://esportes.social.mg.gov.br/images/documentos/Conselhos/ced\\_regimento\\_interno.pdf](http://esportes.social.mg.gov.br/images/documentos/Conselhos/ced_regimento_interno.pdf)> Acesso em: 9 de fevereiro de 2021.

**MORAIS DO PARAIZO RIBEIRO, Hilda; MACHADO KLEIN, Marta Virgínea. A LÍNGUA EM CONSTANTE EVOLUÇÃO.** 2007. Disponível em: <<https://silo.tips/download/a-lingua-em-constante-evoluao#>>. Acesso em: 18 mar. 2021.

**PARANÁ. Política de Esportes do Paraná.** Disponível em: <[http://www.esporte.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-09/POLITICA\\_DE\\_ESPORTES\\_DO\\_PARANA.pdf](http://www.esporte.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-09/POLITICA_DE_ESPORTES_DO_PARANA.pdf)> Acesso em 09 de fevereiro de 2021.

**RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 50.198, de 03 de abril de 2013. Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Esportes do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul: Assembleia Legislativa, 2013.** Disponível em: <<https://esporte.rs.gov.br/upload/arquivos/201906/05104745-19164532-regimento-interno-ceers.pdf>> Acesso em: 9 de fevereiro de 2021.

**SILVA, G. E. ALFRADIQUE, C. N. A importância da participação popular como forma de controle social de obras públicas e exercício de cidadania.** Apostila Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 2006.

SPORT PARTNER. **Benefícios do Desporto para a saúde Física e Mental.** Disponível em: <<https://www.sportspartner.com.pt/blogue/beneficios-do-desporto-para-a-saude-fisica-emental/>> Acesso em: 01 de março de 2021.

TEIXEIRA, E. C. (2002). **O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade.** Revista AATR, 1-11.

UNESCO. **A UNESCO e o esporte.** Disponível em: <<https://pt.unesco.org/fieldoffice/brasil/expertise/sport-brazil>> Acesso em: 01 de março de 2021.